LEI Nº147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

"CONCEDE SUBVENÇOES E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de **Santana do Paraíso**, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições no total de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) através das dotações orçamentárias devidas:

Contribuições Correntes	
Contribuições a EMATER	R$ 7.000,00
Contribuições a AMVA	R$ 13.000,00
Contribuições ao CONSAÚDE	R$ 15.000,00
Transferência ao Conselho Tutelar da Criança	R$ 15.000,00
Subvenções Sociais	
Transferência a Creche Gamedal	R$ 3.000,00
Transferência a Creche Pequeno Lar	R$ 3.000,00
Transferência a LIDESP	R$ 3.500,00
Contribuições Correntes	
Manutenção de Convênio Cruzeiro Esporte Clube	R$ 10.000,00
TOTAL	R$ 69.500,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo anterior dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único: Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, fica a Entidade ou Instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete ou balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção recebida.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Santana do Paraíso, 14 de dezembro de 1998.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.